



CARTILHA DE GOVERNANÇA DE DADOS

Volume I

CONCEITOS INICIAIS

Versão 1.1

Poder Executivo Federal

Brasília, junho de 2026



CARTILHA DE GOVERNANÇA DE DADOS

Volume I

CONCEITOS INICIAIS

Versão 1.1

Poder Executivo Federal

Brasília, junho de 2026

Comitê Central de Governança de Dados

Advocacia Geral da União

Jackson Ricardo de Souza (Titular)

Luiz Carlos Gonçalves (Suplente)

Casa Civil

Orlando Oliveira dos Santos (Titular)

Guilherme Carvalho Chehab (Suplente)

Controladoria Geral da União

Marcio Denyz Pessanha Gonçalves (Titular)

Karin Webster (Suplente)

Instituto Nacional de Seguro Social

Israel Eduardo Zebulon Martins de Souza (Titular)

Marcelo Albuquerque Sette (Suplente)

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Emmanuelle Oliveira (Titular)

Daniela Nunes de Menezes (Suplente)

Secretaria Especial de Modernização do Estado

Leonardo Selhorst (Titular)

Abel Ferreira Lopes Filho (Suplente)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Juliano Brito da Justa Neves (Titular)

Felipe Mendes Moraes (Suplente)

Subcomitê Técnico de Governança de Dados

Advocacia-Geral da União

Titular: Jackson Ricardo de Souza

Suplente: Luiz Carlos Gonçalves

Casa Civil da Presidência da República

Titular: Gabifran Coelho de Souza

Suplente: Bruno Cabral França

Controladoria-Geral da União

Titular: Fernando Simões Vassoler

Suplente: Matheus Scatolino de Rezende

Instituto Nacional do Seguro Social

Titular: Isabel Eduardo Zebulon Martins de Sousa

Suplente: Marcelo Alburquerque Sette

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Titular: Tanara Mira de Sousa

Suplente: Flávia Arruda Ramalho de Aguiar

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Titular: Daniela Nunes de Menezes

Suplente: Nádia Lopes Cerqueira

Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

Titular: Carlos Eduardo Martin Mandarinó

Suplente: Ildeney de Sousa Barbosa

Órgãos Convidados

Banco Central do Brasil - Convidado

Gabriela Ruberg

Agência Nacional de Energia Elétrica - Convidado

Shirley Guimarães Pimenta

Ministério da Educação

Jane Adriana de Souza

Thaciana Guimarães de Oliveira Cerqueira

Equipe Técnica

Polyanna Medeiros Valente – SGD/SEDGG/ME

Wellington Luiz Barbosa – SGD/SEDGG/ME

Sumário

Apresentação.....	6
Afinal, o que é Governança de Dados?	8
Quais dados vamos governar?	8
Qual a diferença de Governança de Dados e Gestão de Dados?	12
Quais as vantagens de implementar Governança de Dados em meu órgão?	13
Quais riscos a Governança de Dados ajuda a mitigar?	15
Glossário	18
Referências	20

Apresentação

O governo federal brasileiro reconhece a necessidade de adotar a governança de seus dados como base para impulsionar a melhoria na oferta de serviços públicos ao cidadão. Além disso, é importante ressaltar iniciativas já consolidadas e amplamente utilizadas de uso padronizado de dados, criados na administração pública brasileira, como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), identificadores únicos criados em 1998 e 2019, respectivamente, bem como a discussão sobre um novo processo e padrão para o compartilhamento de dados públicos que culminou na edição do Decreto 8.789/2016, revogado pelo Decreto 10.046 em 2019, que criou um grupo colegiado exclusivo para tratar da temática - o Comitê Central de Governança de Dados (CCGD). A partir das discussões e necessidades mapeadas pelo CCGD, o colegiado criou um subcomitê técnico com a responsabilidade de propor orientações para a estruturação da governança de dados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Assim, nasceu a Trilha de Governança de Dados, composta por cartilhas temáticas sobre o assunto, como esta que é composta por uma série de fascículos e pretende apresentar a importância, os conceitos, benefícios, riscos mitigados, agentes envolvidos, iniciativas em andamento, entre outros aspectos relacionados à Governança de Dados.

Dados são utilizados para conhecer o contexto, o fenômeno, o assunto, resolver o problema e proporcionar um maior bem social para a sociedade. Os próprios dados se tornaram uma parte importante da infraestrutura da nação e por meio deles geramos conhecimento. Conhecimento e dados podem levar à inovação. Os dados são insumos para a análise, a escolha, a tomada de decisão e os respectivos desdobramentos dessas ações. Por esta razão, os dados podem ser amplamente descritos como “um bem público” e a disponibilidade e uso são uma parte necessária do domínio público. Nesse sentido, dar atenção para os dados gerados e geridos pelos órgãos públicos é essencial, sendo fator de aumento de produtividade da economia nacional, bem como para corrigir gargalos estruturais que afetam a competitividade e a produtividade da economia nacional frente aos outros países. Portanto, se é fato que os dados são parte do cotidiano, ao ponto de serem reconhecidos e, em alguns casos, geridos como ativos – assim como o capital, a terra, os bens móveis e imóveis – então, como qualquer outro ativo, os dados precisam de governança corporativa efetiva e mensurada por meio de indicadores para alcançar resultados.

A percepção do valor dos dados no domínio público depende não apenas da exploração tecnológica de grandes quantidades de dados, mas também da estratégia de governança desses dados. A estratégia de governança de dados ganha valor quando inserida em

um contexto nacional mais amplo e alinhada com a visão geral da nação. Assim, é possível responder perguntas do tipo: Como usar o potencial dos dados para oferecer serviços públicos de qualidade e conceber políticas públicas para o cidadão?

No Brasil, esta visão tem sido adotada por alguns órgãos e entidades da administração pública federal, que, inclusive, disponibilizam dados para a sociedade civil como, por exemplo, o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), lançado em 2004, para acesso a informações sobre gastos públicos, o Atlas do Estado Brasileiro, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que disponibiliza dados do serviço público brasileiro e o acesso ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB). Três indicadores em perspectiva internacional podem ser destacados neste âmbito para sensibilizá-los sobre a importância do tema:

1) índice global de inovação, tradução literal de “Global Innovation Index (GII)”, fomentado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO);

2) ranking de Competitividade Digital (World Digital Competitiveness Ranking) elaborado pela International Institute for Management Development; e

3) Índice de Maturidade GovTech (Ranking GovTech Maturity Index) elaborado pelo Banco Mundial (World Bank).

No primeiro caso, o Brasil – em outubro de 2022 – ganhou três posições; no segundo, o Brasil – no contexto da América Latina – ficou atrás do Chile; e o terceiro indicador coloca o Brasil à frente de todos os países das Américas.

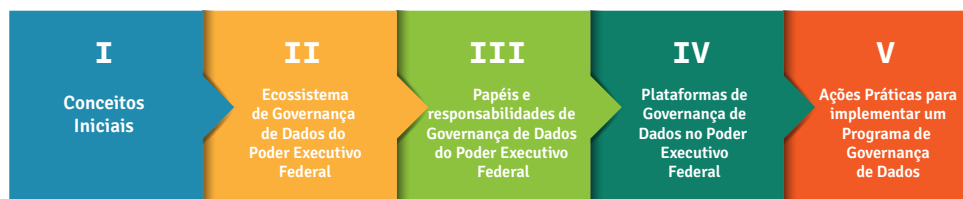
Percebe-se, portanto, que governar os dados em sua instituição não objetiva somente desenhar políticas públicas baseadas em evidências, mas também é um eixo que pode estimular a economia nacional. Os dados que os órgãos públicos geram e gerenciam tem o potencial de incentivar economicamente o país. Seja pelo aumento de capacidade dos meios produtivos, seja pelo aumento da eficiência técnica dos setores da economia, governar dados estimula o crescimento no longo prazo nos diversos setores da economia.

Esta trilha de cartilhas tem por objetivo contribuir para a implementação da cultura de dados no âmbito do Poder Executivo Federal, a partir da legislação vigente e das diretrizes de privacidade, transparência, proteção de dados, criação de valor, ética, melhora da atuação estatal e eficiência, no uso dos dados em benefício do cidadão. Visando ainda orientar os órgãos para uma jornada que pretende alinhar infraestrutura, regulação, economia digital e pessoas aos valores sociais no uso de dados pelo governo, garantindo a proteção dos direitos individuais do cidadão. Serão cinco volumes temáticos assim distribuídos:

Cartilha

DE GOVERNANÇA DE DADOS

PODER EXECUTIVO FEDERAL



Volume 1 - Conceitos Iniciais

Volume 2 - Ecossistema de Governança de Dados do Poder Executivo Federal

Volume 3 - Papéis e responsabilidades de Governança de Dados do Poder Executivo Federal

Volume 4 - Plataformas de Governança de Dados no Poder Executivo Federal

Volume 5 – Ações Práticas para implementar um Programa de Governança de Dados

1. Afinal, o que é Governança de Dados?

Governança de dados, para a administração pública brasileira, refere-se a um conjunto de princípios, políticas, padrões, métricas e responsabilidades que permitem o alinhamento da estratégia, processos, pessoas, uso de tecnologia e dados. Assim, visa estruturar e administrar os ativos de dados com o objetivo de fomentar, aprimorar e garantir a efetividade do uso dos dados para o desenvolvimento de políticas públicas e entrega de soluções e serviços ao cidadão.

2. Quais dados vamos governar?

A legislação brasileira vem indicando há algum tempo a direção a qual devemos seguir, especialmente a Lei de Acesso à Informação **[8]** (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), que versam sobre os dados que a administração pública deve tratar e consequentemente fazer uma gestão adequada.

Assim, podemos dizer que dados acessíveis ao público **[4]** (dados abertos **[5]** e/ou em formato aberto **[7]**), dados protegidos por legislações específicas, dados disponíveis na base nacional de serviços públicos, nas plataformas de governo digital e nos registros de referência **[12]**, além dos dados pessoais, sigilosos e sensíveis fazem parte desse rol.

Na Tabela 1, apresentamos o quadro com a evolução da legislação referente à gestão de dados no Brasil.

Tabela 1: Evolução da legislação brasileira a respeito da gestão de dados

Marco histórico		Descrição
Constituição de 1988	Federal	Acesso à informação como direito fundamental. Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LXXII - conceder-se-á “habeas-data”: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)
Lei 8.159/91		Lei da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados
Lei 9.507/97		Lei do Habeas Data
Decreto 4.829/03		Criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr)
Lei 12.527/11		Lei de Acesso à Informação
Lei 12.682/12		Elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Art. 3º tem pertinência com a Governança de Dados pela Administração

Decreto 7.845/12	Tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo
Lei 12.965/14	Marco Civil da Internet
Decreto 8.777/16	Política de Dados Aberto do Poder Executivo Federal
Decreto 8.789/16	Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal
Decreto 8.936/16	Plataforma de Cidadania Digital
Decreto 9.094/17	Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios
Decreto 9.637/18	Política Nacional de Segurança da Informação
Lei 13.444/17	Identificação Civil Nacional (ICN)
Lei 13.709/18	Lei Geral de Proteção de Dados
Instrução Normativa SGD/ME 1/19	Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Decreto 10.046/19

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados, regula especificamente os art.s 23 a 32 da LGPD e o art. 11 da lei n. 13.444/17

Decreto 10.047/19

Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais e institui o programa Observatório de Previdência e Informações, no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Lei 14.129/21

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

Além disso, todos os dias lidamos com dados para a oferta de serviços públicos. Para isso, órgãos e entidades devem basear-se em seus objetivos estratégicos, na finalidade de uso dos dados e suas necessidades, bem como observar aspectos de segurança e qualidade dos dados **[11]**. Portanto, a definição de quais dados devem ser objeto da Governança de Dados precisa levar em consideração as particularidades de cada órgão ou entidade pública.

3. Qual a diferença de Governança de Dados e Gestão de Dados?

A **Governança de Dados** provê direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da prática da gestão, ou seja, estabelece as diretrizes e as políticas a serem seguidas pela Gestão de Dados.

A **Gestão de Dados** é inerente e integrada aos processos organizacionais, sendo responsável pelo planejamento, execução, controle e monitoramento. Enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos. De modo geral, a Gestão de Dados executa as políticas e diretrizes definidas pela Governança de Dados.



Fonte: Curso de Governança de Dados - Módulo I – ENAP, 2019.

A Governança de Dados deve orientar as atividades de Gestão de Dados, isto é, a função da Gestão de Dados é assegurar que a organização obtenha valor a partir de seus dados, observando o que prescreve a Governança de Dados nos termos em que essa direciona como pessoas e processos devem se comportar em relação aos dados.

Adicionalmente, a Governança de Dados está relacionada a conformidade e prevenção de ocorrência de eventos de risco. Portanto, uma das principais motivações para a governança de dados é a necessidade de as organizações cumprirem as leis e regras, que são projetadas para evitar que incidentes inadequados aconteçam e para auxiliar na detecção e mitigação desses incidentes antes que eles aconteçam novamente.

4. Quais as vantagens de implementar Governança de Dados em meu órgão?

O potencial econômico e social do uso de dados é cada vez maior. A partir da adoção de uma gestão orientada a dados, há uma tendência de aumento do valor dos dados, em decorrência da análise destes. Governos inteligentes utilizam dados para tornar a produção mais eficiente e fornece ferramentas para enfrentar os desafios sociais. Além da necessidade de harmonizar o avanço tecnológico, a prestação dos serviços públicos de qualidade, bem como a adaptação e adequação de conhecimentos dos servidores e funcionários públicos que atuam nos órgãos e entidades. Para implementar a Governança de Dados em seu órgão é preciso focar nos objetivos estratégicos (segurança, qualidade, acesso, uso, organização dos dados etc.), considerando os benefícios gerados por ela. Com a Governança de Dados é mais fácil apontar o caminho a ser seguido para cumprir com os objetivos das políticas públicas e como alcançar os resultados desejados. Abaixo estão listados alguns dos principais benefícios em se fazer Governança de Dados:

4.1 Fortalecimento da Segurança de dados [13]

A regulação brasileira sobre proteção de dados pessoais tornou o assunto ainda mais latente, demonstrando a necessidade crítica de cuidar dos dados dos cidadãos e proteger sua privacidade. Assim, a Governança de Dados servirá para criar regras e ferramentas que protegem e prezam pela qualidade dos dados, bem como ampliar as práticas de segurança utilizadas pelos órgãos. Além disso, a Governança aju Aumento da Eficiência Organizacional

4.2 Aumento da Eficiência Organizacional

Fazer Governança de Dados possibilita a construção de uma cultura de excelência operacional, o que reflete diretamente na melhoria da consistência dos dados. Possibilitando ainda redesenhar os processos de gestão de dados dentro de uma estratégia organizacional, para melhoria contínua na oferta de serviços públicos e consecução das políticas oferecidas para o cidadão. Tornar equipes e processos mais eficientes proporciona a redução de custos operacionais, podendo esses recursos serem redistribuídos para outras iniciativas.

4.3 Melhoria na Tomada de Decisão

Para tomar decisões baseadas em dados é necessário assegurar que as informações disponíveis sejam confiáveis e tempestivas, estejam organizadas, tenham precisão e sejam interpretáveis. A melhoria da eficiência operacional, dos processos estabelecidos e a segurança dos dados gera confiança no contexto do ecossistema de dados [6] governamental, composto pela administração pública, cidadãos, instituições da sociedade civil organizada, academia, organizações internacionais, setor privado e demais interessados. Assim, a Governança de Dados possibilitará aos gestores a visualização e até previsão dos

problemas com alternativas de como tratá-los e, dessa forma tomarem as melhores decisões para solucioná-los.

4.4 Redução de Riscos

O risco da não conformidade em relação aos dados organizacionais pode ser severo em setores regulados como saúde, educação, produção, seguro e finanças, com altos custos na forma de significativas penalidades financeiras, custos de liquidação, multas e recall de produtos. Também pode-se incorrer na perda de produtividade e de receita, bem como interrupção em operações. A Governança de Dados é capaz de ajudar a conhecer e implementar métodos e técnicas no sentido de identificação, mitigação e contingência dos riscos.

Em suma, devemos fazer Governança de Dados para aumentar o uso e o reuso dos dados a fim de obter um maior valor, para criar formas de acesso mais igualitárias aos beneficiários dos dados e ainda fomentar confiança por meio de mecanismos de proteção para uso indevido dos dados. A Governança de Dados é basilar para o governo brasileiro construir um sistema integrado de dados, ampliando-se a qualidade dos dados, aspecto fundamental para que a tomada de decisão seja mais precisa e baseada em evidências.

4.5 Fomento a inovação

Atualmente, o Brasil é destacado como expoente de superioridade frente aos países vizinhos, no que diz respeito à inovação, competitividade e digitalização de serviços. Tais aspectos podem ser potencializados com a implementação de diretrizes de Governança de Dados, uma vez que essa promove o incentivo à democratização de dados, ou seja, o compartilhamento e o uso de dados de forma cada vez mais ampla e por mais usuários [15], resultando no fomento à inovação na prestação de serviços públicos, de forma a alcançar resultados que não seriam alcançáveis sem o uso de dados. Nesse sentido, menciona-se serviços públicos inovadores prestados aos cidadãos oriundos de iniciativas baseadas no uso de dados, como o “Meu INSS”, carteiras digitais de trabalho e de trânsito, o Pix e a criação da plataforma Gov.br.

5. Quais riscos a Governança de Dados ajuda a mitigar?

Conceito: A definição de risco varia conforme as diversas referências metodológicas, o DAMA conceitua risco como a possibilidade de perda ou condição que possui o potencial de perda (DAMA DMBOK, 2017). A Norma Brasileira expressa por meio da ABNT NBR ISO 31000 destaca que todas as atividades de uma organização envolvem risco, sendo esse o efeito decorrente de influências e de fatores internos e externos, transformando em incerto o atingimento dos objetivos organizacionais.

5.1 Tipos de risco na perspectiva do dado

Na perspectiva do dado, a classificação do risco descreve a sensibilidade dos dados e a probabilidade de que eles podem ser alvo de propósitos mal-intencionados. A classificação é usada para determinar quem pode acessar os dados (pessoas e papéis). A classificação mais alta de qualquer dado dentro de uma agregação determina seu nível de segurança. Exemplos de classificação (DAMA DMBOKV2, p. 224):

- **dados de risco crítico (dados pessoais e sensíveis);**
- **dados de risco alto (dados relativos a segredo industrial devido ao seu valor financeiro direto);**
- **dados de risco moderado (não tem valor tangível para acesso não autorizado, mas podem expor negativamente a organização se tornados públicos).**

Portanto, se há riscos relacionados aos vários momentos e aspectos do tratamento dos dados dentro e entre organizações, inclusive no uso dos dados, a Governança de Dados, conforme indicado, é parte do remédio com o poder de amenizar esses riscos.

5.2 Riscos da não implementação da Governança de Dados

Diversos são os riscos que podem ser mitigados com a implementação da Governança de Dados na organização, com impactos abrangentes nos níveis estratégico, tático e operacional. Como exemplo podemos mencionar:

- **Risco de não conformidade em relação a regulações de privacidade e de sigilo:**

Esse tipo de risco diz respeito à crescente evolução normativa acerca da gestão de dados e informações, especialmente no âmbito da Administração Pública Federal, com destaque para a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Manter-se em conformidade legal é um grande desafio, cujo papel da Governança de Dados auxilia sobremaneira no seu enfrentamento.

Impacto: O risco de não conformidade em relação às regulações de privacidade e de sigilo tem como possíveis impactos negativos, além das sanções legais previstas, a possibilidade de acesso indevido a dados pessoais, sensíveis e sigilosos, bem como o seu uso indevido. Situações como essas podem ainda ocasionar, em última análise, danos à imagem, seja da instituição por expor falhas de controles internos relacionados à custódia e ao acesso aos dados, seja do particular cujos dados foram utilizados indevidamente.

Origens: Dar-se por diversos fatores como o próprio desconhecimento, por parte do **curador [1]** do dado, de normas relacionadas a privacidade e sigilo de dados sob sua curadoria [2], a ausência de mecanismos de identificação e de catalogação de informações pessoais e de sigilo nas bases de dados, bem como a ausência de controle de acesso e de auditoria em relação a dados dessa natureza.

- **Risco de indisponibilidade de dados:**

Relaciona-se à democratização no seu uso, isto é, à importância de que os dados tenham o maior alcance possível, de forma tempestiva, maximizando a sua utilidade, respeitada a legislação quanto ao sigilo e proteção da informação. No entanto, não é incomum cenários caracterizados primordialmente por silos, dados isolados em unidades de negócios, acessados unicamente por usuários internos focados em atividades endógenas. Tais dados estariam indisponíveis a agentes externos, mesmo que esses agentes sejam de uma mesma organização, como por exemplo, em outro departamento.

Impacto: O risco de indisponibilidade de dados leva a não democratização dos dados, quando esta se dá de forma não justificada, à ineficiência produtiva devido à baixa interoperabilidade [9] de sistemas e, até mesmo, prejudica o processo de tomada de decisão, podendo essa ser pouco embasada, baseada em preferências subjetivas e não em fatos.

Origens: Tal risco advém de diversas causas, como a chamada pseudopropriedade, quando o curador atua como se fosse “dono” do dado, podendo levar à reserva consciente de não disponibilizar os dados sob sua tutela. Outras possíveis causas dizem respeito à visão restrita quanto à utilidade ampla do dado sob curadoria, à ausência de incentivo a sua disponibilização e à não implementação de metodologia de gestão de metadados, pois a falta de um catálogo de dados prejudica a própria descoberta do dado em si.

- **Risco de baixa qualidade dos dados:**

Relaciona-se à existência de dados corrompidos, replicados, inacurados, intempestivos, despadronizados, cujo uso é prejudicado devido a essas características. Mesmo que seja possível e incentivado o acesso aos dados, é necessário que os usuários tenham confiança de que esses são íntegros.

Impactos: A materialização desse risco leva à falta de confiança em utilizar os dados, diminuindo seu valor enquanto ativo, podendo, inclusive, prejudicar o processo de tomada de decisão, pois se basearia em dados de baixa qualidade, com a possibilidade de incorrer em decisões equivocadas. Em uma visão mais ampla, prejudica a reputação e a credibilidade, danificando a imagem da organização.

Origens: Muitos fatores podem contribuir para isso, como a ausência de metodologia de gestão da qualidade dos dados, processo de ETL (Extract, Transform and Load) falho, “falta de entendimento acerca dos efeitos da baixa qualidade dos dados em relação ao sucesso organizacional, planejamento precário, existência de silos de dados, processos de desenvolvimento inconsistentes, falta de padronização” [DMBok, 2017] entre outros.

- **Risco na Gestão da Infraestrutura**

Esse tipo de risco está relacionado à gestão e ao monitoramento do ambiente tecnológico de dados em si.

Impactos: O crescimento orgânico e exponencial do volume e de tipos de dados, bem como o aumento na quantidade de transações e de acessos, eleva a complexidade da gestão do ambiente computacional em razão do incremento da necessidade de armazenamento e de processamento, além de adoção de políticas de segurança escaláveis. Tal cenário pode, em última análise, levar à retenção de dados sem valor à organização

Origens: Os mencionados desafios são causados por diversos motivos, a exemplo de ausência de processos de gestão de ciclo de vida dos dados, ausência de metodologia para aferição do seu valor (monetário ou não), ausência de processo de gestão de qualidade dos dados, entre outros.

Verifica-se, portanto, que a implementação de metodologias de Governança de Dados traz visibilidade e promove a mitigação de riscos orgânicos naturais da própria evolução do uso de dados nas organizações. A sua adoção provê um caminho estruturado para o enfrentamento dos mencionados riscos e, em última análise, faz a ligação entre as atividades da área de tecnologia, de curadoria, usuários e o alcance e a potencialização dos objetivos estratégicos por meio do uso dos dados.

6. Referências

GLOSSARY Of Statistical Terms - Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD, 2022, The United Nations, EUA - Disponível em: <https://stats.oecd.org/glossary/index.htm>, acessado em outubro de 2022.

ECOSSISTEMA de dados nacionais integrados - a próxima etapa da transformação digital. Deasy, Declan. Eferin, Yaroslav. Petrov, Oleg. Setembro 06, 2022. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/digital-development/integrated-national-data-ecosystems-next-stage-digital-transformation> - acessado em 18 de outubro de 2022.

MAHANTI, Rupa. **Data Governance and Compliance. Envolving to Out Current Hight Stakes Environment**. Ed. Springer, 1st ed. 2021 Edition.

CURRY, Edward. *Real-timeLinked Dataspaces Enabling Data Ecosystems for Intelligent Systems*. National University of Ireland Galway, 2019.

DAMA Guide to the Data Management Body of Knowledge (DAMA-DMBOK2). Copyright© DAMA International - Second Edition, First Printing 2017.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 30 de março de 2021. Seção I, página nº 3.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 15 de agosto de 2016. Seção I, página nº 59.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 18 de novembro de 2021. Seção I. Edição Extra, página nº 1.

BRASIL. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 10 de outubro de 2019. Seção I, página nº 2.

BRASIL. Decreto nº 9.723 de 11 de março de 2019. Institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 12 de março de 2019. Seção I, página nº 2-3.

BRASIL. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 22 de março de 2018. Seção I, página nº 2.

BRASIL. Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016. Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 20 de dezembro de 2016. Seção I, página nº 7.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 12 de maio de 2016. Seção I, página nº 21.

BRASIL. Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019. Aprova o Glossário de Segurança da Informação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 01 de outubro de 2019. Seção I, página nº 3.

BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 27, de 05 de março de 1998. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 9 de março de 1998. Seção I, página nº 18.

Portal da Transparência - Controladoria Geral da União. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 19/10/2022.

Atlas do Estado Brasileiro - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasestado>>. Acesso em: 19/10/2022.

Dados Públicos CNPJ – Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/consultas/dados-publicos-cnpj>>. Acesso em: 19/10/2022.

World Development Report 2021: Data for Better Lives - The World Bank, 2021- Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2021>, acessado em outubro de 2022.

7. Glossário

Os termos aqui definidos para este volume foram pesquisados na legislação vigente, em bibliografias e artigos que tratam do tema Governança de Dados.

[1] Curador – servidor/empregado público que gere bases de dados internas ou externas, designado pela liderança de sua unidade organizacional pela curadoria de um conjunto de dados”

[2] Curadoria - Gestão de ativos de dados ou base de dados realizada pelo curador e em benefício institucional.

[3] Dados – sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial.

[4] Dados Acessíveis ao Público – qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

[5] Dados Abertos – dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

[6] Ecossistema de Dados – é a definição da abordagem de Governança de Dados para o Governo, Indivíduos, Sociedade Civil, Academia, Organizações Internacionais e Setor Privado; visando maximizar o valor dos dados através de produtos e serviços digitais orientados por dados, igualmente acessíveis a todos os cidadãos e organizações.

[7] Formato Aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

[8] Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

[9] Interoperabilidade – meio de tratamento de dados entre dois ou mais sistemas ou organizações, de forma a garantir a reprodução, transmissão, distribuição, recepção e uso compartilhado de dados [14].

[10] Metadados – Dados com os quais se descreve e caracteriza outros dados, por exemplo quanto as suas fontes, curadoria, formato, periodicidade de atualização, endereçamento, entre outros.

[11] Qualidade dos Dados – característica relacionada às dimensões de qualidade tais como: integridade, padronização e precisão dos dados, acurácia, atualização, acessibilidade, confiabilidade.

[12] Registros de Referência - informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas.

[13] Segurança de Dados – processo composto por planejamento, desenvolvimento e execução de políticas e procedimentos de segurança para fornecer autenticação, autorização, acesso e auditoria adequados aos ativos de dados e informações.

[14] Uso Compartilhado de Dados - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

[15] Usuários - pessoa física ou jurídica que demanda o uso de dados.

